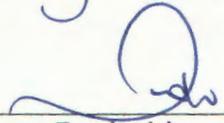


4
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 29/03/2000

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO		
<p align="center">PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS</p> <p>Protoc. n.º <u>177</u>, Liv. <u>11</u> Fls. <u>99</u>, em <u>29/03/2000</u></p> <p>Horas: <u>7:45 horas</u></p> <p align="center"> _____ Funcionário</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção de</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p align="center">N.º _____/2000</p>

AUTOR: Vereador ALACIR VIEIRA CÂNDIDO - PL
PROJETO DE LEI N.º 007/2000, DE 28 DE MARÇO DE 2000.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a GUARDA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS,”

PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a **GUARDA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**, com fulcro no que estabelece o § 8º, do art. 144 da Constituição Federal, o art. 181, VI, da Constituição Estadual e art. 99, da Lei Orgânica do Município, no nível administrativo de Secretaria, com subordinação direta ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A GUARDA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, de caráter civil:

I – Exercerá vigilância diurna e noturna dos bens de uso comum, assim entendidas as escolas, unidades de saúde, próprios utilizados pela administração municipal em todos os seus segmentos, vias públicas, praças, parques e cemitérios, bem como os locais abertos à utilização pública de modo geral;

II – Exercerá vigilância permanente dos bens de domínio e de uso especial do município;

III – Promoverá a proteção dos bens, serviços e instalações públicas do município;

Parágrafo Único – Respeitadas a legislação e a competência federais e estaduais, a GUARDA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS poderá, nos limites de suas atribuições:

a) – Exercer as atribuições previstas no art. 23, inciso III, IV, VI e VII da Constituição Federal, no âmbito do seu território, de modo a dar suporte, quando cabível, às atividades da Coordenadoria Municipal e Defesa Civil e aos Conselhos Municipais.

b) – Apoiar os serviços municipais afetos ao exercício do poder de polícia administrativa.

c) – Atuar como Agente da Autoridade de Trânsito.

d) – Atuar na segurança escolar.

e) – Atuar na defesa do meio ambiente.

f) – Colaborar nas atividades da Defesa Civil, promovendo ações de apoio.

g) – Coordenar a manutenção e operacionalidade das viaturas colocadas à disposição.

h) – Colaborar nas atividades dos Postos de Polícia Comunitária.

i) – Cooperar com os órgãos de segurança pública estadual e federal, em apoio e mediante convênio.

Art. 3º - A GUARDA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS terá função preventiva e ostensiva, sendo que os Guarda Municipais, Supervisores, Inspetores e Comandantes, quando em serviço, deverão necessariamente estar uniformizados e com a identificação correspondente visível, podendo portar armas de defesa, obedecida a legislação vigente.

Art. 4º - No quadro de Servidores do Município ficam criados os cargos destinados a operacionalizar as ações da Guarda Municipal, obedecendo o seguinte critério:

I – De provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

a) – 01 (um) cargo de Comandante da Guarda Municipal – símbolo DAS-4.

b) – 01 (um) cargo de Sub-Comandante e Inspetor Administrativo da Guarda Municipal, responsável pela Gestão Administrativa do órgão, com remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) da percebida pelo Comandante.

c) – 01 (um) cargo de Inspetor Operacional de Guarda Municipal – símbolo DAS – 3.

d) – 01 (um) cargo de Inspetor de Ensino e Instrução de Guarda Municipal – símbolo DAS – 3.

e) – 02 (dois) cargos de Supervisor de Guarda Municipal – Coordenador – símbolo DAS – 2.

II – Cargos de provimento efetivo, mediante concurso público de provas, títulos e testes, de acordo com os seguintes números de vagas e exigências:

a) – 01 (um) cargo de Inspetor de Guarda Municipal, com exigência de curso de nível superior completo de escolaridade; que ocuparão as inspetorias referidas no inciso I;

b) – 02 (dois) cargos de Supervisor de Guarda Municipal, com exigência de curso de nível médio completo de escolaridade (2º grau);

c) – 06 (seis) cargos de Guarda Municipal – 2º classe, com exigência de curso de nível médio completo de escolaridade, dos quais 25% (vinte e cinco por cento) destinados ao sexo feminino.

d) – 20 (vinte) cargos de Guarda Municipal – 3º classe, com exigência de curso de nível médio completo de escolaridade, dos quais 25% (vinte e cinco por cento) destinados ao sexo feminino.

Parágrafo Único – Os cargos constantes das alíneas “a” e “b”, do inciso II, do quadro permanente, poderão de forma excepcional ser preenchidos em comissão pelo Prefeito Municipal, até a realização do concurso público, em decorrência de exigências inadiáveis do serviço, mas sempre atendendo à qualificação estabelecida, além de experiência mínima comprovada de 10 (dez) anos na área de segurança pública.

Art. 5º - Os ocupantes dos cargos de GUARDA MUNICIPAL – 3ª Classe, constantes da alínea “d”, do inciso II, do artigo anterior terão o vencimento base de R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais), acrescido de adicional de periculosidade de 100% (cem por cento) quanto no exercício da atividade fim e representação de função de 51% do vencimento base.

Art. 6º - O Regulamento Geral, o Regulamento de Uniformes e o Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal e sua Organização, Condições de Acesso e Estrutura Funcional serão objeto de Decreto do Poder Executivo Municipal e disporão, sem embargo de outras disposições legais, sobre competências, atribuições, direitos e deveres de seus componentes nos diversos níveis.

§ 1º - A Guarda Municipal será regida por Estatuto próprio, pelo Regimento Geral e, no que couber, pelo Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 2º - O Estatuto da Guarda Municipal será regulamentado por Lei.

Art. 7º - O ingresso na carreira de Guarda Municipal dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos e curso de formação sempre na função inicial de Guarda Municipal – 3ª classe e conforme dispuserem a legislação municipal e o respectivo edital.

Parágrafo Único – São requisitos mínimos e essenciais para inscrição na seleção mencionada no “caput”:

I – ter no mínimo 21 (vinte e um) e no máximo 35 (trinta e cinco) anos de idade;

II – ter estatura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) se homem, e 1,60 (um metro e sessenta centímetros) se mulher;

III – Possuir no mínimo, ensino médio completo (2º grau);

IV – Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

V – Não possuir antecedentes criminais, devendo ser aprovado nos exames psicotécnicos e especiais para viabilidade do uso de arma, além de atender outros requisitos compatíveis com o serviço da Guarda Municipal.

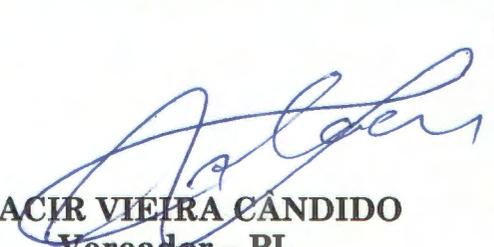
Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação da Guarda Municipal e do cumprimento desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, do atual exercício financeiro.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal baixará Decreto com as normas administrativas regulamentadoras da presente Lei.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 28 de março de 2000.


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Vereador - PL